



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**  
**CONTRATO Nº 097/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TPCI –  
TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E  
COMBATE A INCÊNDIO DE ACORDO COM  
RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **REGIS ANTONIO DE BRUM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.118.638/0001-18, localizada na Rua Ernani Seelig, nº 494, Bairro São Sebastião, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. REGIS ANTONIO DE BRUM**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.220.900-03 e RG nº 1084747086 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ernani Seelig, nº 494, Bairro São Sebastião, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 014/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TPCI – TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DE ACORDO COM RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024**, se compromete a realizar os serviços conforme tabela a seguir:

| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01                              | TPCI – TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DE ACORDO COM RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15. | 10 UN      | R\$ 130,00     | R\$ 1.300,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 1.300,00</b> |                                                                                                   |            |                |              |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**3.1 O serviço será prestado de forma presencial, nos dias 18 e 19 de Julho de 2024, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2 A execução do serviço deve ser realizada na sede do município de Alto Alegre/RS, no endereço Rua Recreio, nº 233, Centro, sem qualquer custo referente ao deslocamento da CONTRATADA para a administração.**

**3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **4.1 Dos valores:**

**4.1.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 051/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024.**

##### **4.2 Da Forma de Pagamento:**

**4.2.1** O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

**a)** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetivação dos serviços.

**b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**d)** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**e)** À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 051/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024.**

**5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

**RV: 01**



**Secretaria Municipal de Educação:**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção Secretária Municipal de Educação**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

**RV: 20**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**6.1** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**7.1 Dos Direitos**

**7.1.1** da **CONTRATANTE**: receber as vacinas objeto deste contrato nas condições avençadas;

**7.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2 Das Obrigações**

**7.2.1 Da CONTRATANTE:**

**I** Acompanhar a execução do treinamento;

**II** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do treinamento;

**III** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**IV** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**V** Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** realizar fora das especificações deste Contrato;

**VI** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**VII** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**VIII** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

**IX** Permitir o livre acesso do pessoal da contratada ao local de realização do serviço;

**X** Notificar por escrito a **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**XI** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

**7.2.2 Da CONTRATADA:**

**I** Realizar o treinamento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

**II** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato, de forma que o treinamento deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;

**III** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**IV** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**V** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

**VI** Responder por todos os ônus referentes contratação, desde o transporte (deslocamento), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;



**VII** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da realização do treinamento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**VIII** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9. 1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

**I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

**III** Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.12** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan e a Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. Anderson Pagnussat juntamente com a Diretora do Departamento Pedagógico Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes, devidamente designados através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 17 de Julho de 2024.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**REGIS ANTONIO DE BRUM**  
**REGIS ANTONIO DE BRUM - ME**  
**CONTRATADA**

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024**

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**